



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 205/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Assunto: Possíveis irregularidades em licitações de gerenciamento de piscinões no ano de 2013 realizadas pelo DAEE.

Senhor Presidente,

Trata-se de verificação quanto à regularidade de licitações de gerenciamento de piscinões a cargo do DAEE, decorrente de documentos recolhidos em diligências promovidas pela Polícia Federal com vistas ao cumprimento de mandados judiciais de busca e apreensão a pedido da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Em continuidade aos trabalhos correccionais passou-se a analisar as questões citadas em documento encartado às fls. 36 e 37, já referidos em relatório correccional nas fls. 01/02.

A licitação citada nos documentos relativa à “PPP piscinões” trata da Concorrência Internacional nº 001/DAEE/2013/DLC – Autos nº 52.367/2012 – DAEE, Edital publicado em 21/03/2013 para contratação de Concessão Administrativa destinada à prestação de serviços de Operação, Manutenção e Expansão do Sistema de Reservatórios de Controle de Cheias da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, recuperação e modernização dos Reservatórios existentes e Construção de novos Reservatórios, sob o Regime de Parceria Público- Privada de que trata a Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Em 08/01/2014, em Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas decidiu pela revogação do processo de licitação, com conseqüente retirada do projeto “Sistemas de Reservatórios” da Carteira de projetos do Programa de PPP e autorizou a Suspensão “sine die” da concorrência internacional, por não haver previsão para o desfecho da revogação pretendida pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

O referido certame licitatório foi Revogado em 23/09/2015, tendo em vista não estarem presentes os pressupostos orçamentários e financeiros para a realização do empreendimento.

Quanto à citação de contato a fim de conseguir um teatro em São Paulo, para que o musical “Ari Barroso, do Começo ao fim” com Diogo Vilela, que a filha de [REDACTED] levou pelo Brasil pudesse se apresentar na capital verificou-se, por meio de pesquisa na internet, que essa peça não foi exibida na cidade de São Paulo. Não foi localizada publicação sobre esse musical na capital paulista.

Conclusão:

Da instauração deste procedimento até o presente momento cuidou-se na verificação dos fatos apontados nas mensagens anteriormente citadas, mais especificamente quanto ao acompanhamento da Concorrência Internacional nº 001/DAEE/2013/DLC, a qual, como apontado anteriormente, foi Revogada em 23/09/2015, com base nas conclusões apresentadas no Relatório da Comissão Especial de Licitação (fls. 5434/5438 – Processo nº 52.367/2015 e no Parecer GPG CONS nº 106/2015 da Procuradoria Geral do Estado – SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL (fls. 5440/5450).

Da solicitação de teatro para apresentação do musical retromencionado, não encontrou-se indícios de que tal pedido tenha sido atendido.

Tendo em vista estarem esgotados os trabalhos correccionais e os poderes conferidos a esta Corregedoria pelo Decreto 57.500/11, recomenda-se arquivamento definitivo dos autos.

À consideração de Vossa Senhoria. [REDACTED]

CGA, em 13 de janeiro de 2016.

[REDACTED]
Maria Helena Barbieri Magalhães
Corregedor

[REDACTED]
Cristiane Marques do Nascimento Missioto
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 205/2014 SPDOC.CC – 102166/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Assunto: Possíveis irregularidades em licitações de gerenciamento de piscinões no ano de 2013 realizadas pelo DAEE.

1. Ciente da manifestação correcional de fls. 61/62;
2. Esgotadas as atividades correcionais desta CGA, acolho a proposta de arquivamento definitivo.
3. Encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo para providências de sua alçada.

CGA, 14 de janeiro de 2016.

LEANDRO TOSHINAGA
ADOR DE ESTADO
ERCÍCIO NA CGA

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.G.A
FLS _____
C.A.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 20/1/2016, atendendo à solicitação de MARA LUCIA FERNANDES MARINHO, DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias de nº 102166/2014.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.


CLAUDIA FINATTI

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

20/1/2016 14:04:33